

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME CONVITE Nº 18/01.00010-CV.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 - Centro, nesta capital, 03.671.444/0001-47, doravante CNPJ sob o Nº denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional --------- (nome), -----, expedida pelo ------, expedida pelo -------. (órgão exp.) em ---/---, CPF nº ------ GO, e de outro lado a firma, ------ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à ------(endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor ----- (nome), ----- (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº --------, emitida pelo ----- (órgão exp.), CPF nº -----. As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução nº 1252/2012, de 6/6/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada na seção III do Diário Oficial da União, edição de n.º 144, de 26/7/2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA — O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de **SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PISTA DE DANÇA** para solenidade de encerramento dos 9° ano do ensino fundamental e 3° série do ensino médio do Centro Educacional Sesc Cidadania, Baile Natalino e Réveillon da Unidade Sesc Caldas Novas.

- I SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PISTA DE DANÇA A SER REALIZADO NO DIA 23/11/2018 NO BAILE DA SOLENIDADE ENCERRAMENTO DOS 9°S ANOS DO EF E DOS 3°S SÉRIES DO ENSINO MÉDIO DO SESC CIDADANIA APROVADO NO PROGRAMA DE TRABALHO 2018.
- II SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NOS BAILES DE NATAL, REVEILLON E PROGRAMAÇÕES NOTURNAS DO SESC CALDAS NOVAS, DOS DIAS 23/12/2018 À 01/01/2019.
- **§ 1° -** A montagem dos equipamentos relativos ao inciso I deverá iniciar às 08 horas e estar concluída até às 17 horas do dia 23 de novembro de 2018, sendo a desmontagem realizada até às 07 horas do dia 24 de novembro de 2018 na Unidade Executiva Sesc Cidadania.



- § 2º A montagem dos equipamentos de som e iluminação relativo ao inciso II deverá ocorrer no dia 23 de dezembro de 2018 e a desmontagem dos equipamentos ocorrerá no dia 01 de janeiro de 2019 no Salão de eventos da Unidade Executiva Sesc Caldas Novas.
- § 3º Os equipamentos de som e iluminação devem cumprir exatamente às especificações descritas no Edital e seus anexos.
- § 4º Os equipamentos devem cumprir todas as normas de segurança para o uso e instalação.
- § 5º A equipe técnica da CONTRATADA deverá estar devidamente uniformizada e identificada, para trabalhar no local do evento durante o período de realização.
- § 6º A segurança do material, montagem e desmontagem é de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- § 7º O Sesc não se responsabilizará por nenhum dano, roubo ou qualquer outro prejuízo aos matérias e equipamentos utilizados na execução do serviço.
- § 8º A emissão da ART Anotação de Responsabilidade Técnica será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser apresentada antes do início da montagem.
- § 9º A CONTRATADA se inscrita no conselho de outro estado ficará obrigada a visar seu registro no CREA-GO.
- **SEGUNDA** Todos os custos com equipe técnica (transporte, alimentação, etc) são de responsabilidade da CONTRATADA.
- **TERCEIRA -** A CONTRATADA se compromete a executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios, estabelecidos no edital e seus anexos, devendo estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, fretes, despesas com a mão de obra, com impostos, taxas, seguros e encargos sociais, todos os materiais, EPI'S, ART/RRT, hospedagem e alimentação.
- **QUARTA -** Pela prestação dos serviços constantes da clausula PRIMEIRA a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ ------ (------), após a efetiva realização dos serviços, conforme normas próprias para pagamento.
- § 1º O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irreajustável.
- § 2º Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.



- § 3° O edital, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste contrato.
- **QUINTA** O pagamento do preço ora contratado será realizado de uma só vez, após a efetiva realização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, que contenham detalhada descrição dos serviços a que se refiram.
- § 1° Será efetuado até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da nota fiscal e será feito preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante
- § 2º Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.
- § 3º A nota fiscal deverá ser emitida com o endereço e CNPJ da Unidade, conforme abaixo discriminado:

Item 01

SESC CIDADANIA

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0009-02 **Inscrição Estadual**: Imune

Endereço: Rua C-197 c/ Rua C-224 Qd. 498 Lt. 1/21 nº 600, Jardim América,

Goiânia – GO **CEP**: 74.270-040.

Item 02

SESC CALDAS NOVAS

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

CNPJ: 03.671.444/0008-13 **Inscrição Estadual**: Imune

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal nº 600, Bairro do Turista I, Caldas

Novas – GO. **CEP**: 75.690-000.

- **§ 4º-** Havendo erro na nota fiscal, recusa de aceitação de serviços pelo CONTRATANTE, obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o CONTRATANTE, o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.
- § 5º Correrão por conta da CONTRATADA todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário.
- **SEXTA** Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, na execução do objeto deste contrato, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:



I - Por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste contrato; e
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.
- II Por inexecução parcial ou total do objeto deste contrato:
- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- § 1° As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.
- § 2° Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- § 3° Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.
- **§ 4° -** Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

SÉTIMA - Das obrigações da CONTRATANTE

- I Efetuar o pagamento devido a CONTRATADA;
- II Disponibilizar o local e acesso livre para os funcionários da CONTRATADA no prazo acordado para inicio da montagem, assim como para a desmontagem de toda estrutura;
- **III** Comunicar, formal e imediatamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade na execução dos serviços, bem como prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- IV Rejeitar os serviços em que as características dos mesmos não satisfaçam às exigências contratadas ou que sejam diferentes daquelas exigidas no edital e seus



anexos, obrigando a CONTRATADA a se adequar, sem ônus para a CONTRATANTE e sem alterações dos prazos acordados.

OITAVA - Das obrigações da CONTRATADA:

- I Execução de todos os serviços, bem como o fornecimento de todo material e equipamentos necessários à sua perfeita execução, conforme as especificações e os critérios do edital;
- II A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto desta licitação, através de pessoal habilitado, em número necessário para a perfeita execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;
- III A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas atribuições, podendo a CONTRATANTE exigir a substituição daqueles cuja conduta ou desempenho seja julgado insatisfatório, obrigando-se ainda, a indenizar o CONTRATANTE por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros durante a execução dos serviços;
- IV A CONTRATADA assume responsabilidade integral no tocante a relação de emprego entre esta e seus funcionários colocados para execução dos serviços, ficando clara a inexistência de qualquer vinculo empregatício entre tais empregados e contratante;
- **V** Respeitar e fazer cumprir as normas de medicina do trabalho e segurança previstas na legislação pertinente e principalmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e fornecendo a todos os empregados os instrumentos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- **VI** Fornecer identificação a todos os funcionários que estejam prestando serviços nas dependências do local do evento, bem como estarem devidamente uniformizados, como forma de possibilitar a identificação dos mesmos a qualquer hora, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento destes uniformes;
- **VII** Providenciar o transporte dos equipamentos/materiais para o local do evento e retirar os mesmos, imediatamente após seu término.
- **VIII** Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas da CONTRATANTE, pertinentes ao objeto contratado, cabendo lhe única e exclusivamente, responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus empregados;

NONA – Este contrato poderá ser rescindido:



 I – De imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer das partes.

Parágrafo Único – A partir da data em que for concretizada a rescisão cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

DÉCIMA - Durante a execução dos serviços correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:

- a) Ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;
 - c) Ato ilícito seu ou de seus empregados ou de terceiros subcontratados;
- d) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros subcontratados, no local dos serviços, ou em decorrência deles.

DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 7 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

DÉCIMA SEGUNDA – O CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, os quais serão orçados de acordo com os preços unitários constantes da proposta inicial.

DECIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Convite nº 18/01.00010**.

DÉCIMA QUARTA - O presente contrato é por prazo determinado e terá vigência a partir da data de sua assinatura até dia xx de xx, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em acordo com a Resolução SESC N° 1.252/12, Art. 26, Parágrafo único.



DÉCIMA QUINTA - Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja para a solução de questões oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02

(duas) vias de igual teor e forma testemunhas abaixo que tambér		eitos legais, r	na presença das
	Goiânia,	de	de 2018.
	CONTRATANTE	-	
	CONTRATADA	-	
Testemunhas:			
CPF:			
2 ^a			
CPF:			